COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 846/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 846/2025 de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica que "Institui no Município de Natal o Programa de Roda de Conversas nas Escolas Municipais para a prevenção de doenças mentais na infância." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, *a* - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cleiton da Policlínica, cuja finalidade consiste na instituição de iniciativa voltada à promoção de roda de conversa no âmbito das políticas públicas municipais, com o objetivo de fomentar o diálogo, a conscientização e o compartilhamento de informações entre a população e os profissionais envolvidos na temática tratada pela proposição.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua

adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

No que se refere à análise sob o aspecto financeiro e orçamentário, cumpre destacar que a matéria não implica criação de despesas obrigatórias, tampouco acarreta impacto direto ao erário municipal. A proposta limita-se à promoção de encontros em formato de roda de conversa, atividade que pode ser realizada com a estrutura administrativa já existente no âmbito do Poder Público, utilizando-se de espaços institucionais e recursos humanos disponíveis, sem necessidade de ampliação de gastos públicos ou criação de novas dotações orçamentárias.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta plena compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, não configurando qualquer comprometimento das finanças públicas municipais. Ao contrário, a proposição revela-se medida de elevado alcance social, uma vez que incentiva o diálogo, a troca de experiências e a disseminação de informações relevantes à população, fortalecendo ações de conscientização e promoção de cidadania.

Importa ressaltar, ainda, que iniciativas dessa natureza contribuem significativamente para a aproximação entre poder público e sociedade, permitindo a construção coletiva de soluções, o estímulo à participação social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade natalense.

3. CONCLUSÃO:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall